



**LEI Nº 1.541 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuam praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar local preferencial para idosos, gestantes e pessoas com deficiência e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar local preferencial para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física ou mental.

§ 1º O local preferencial será destinado à alimentação das pessoas descritas no artigo 1º desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das mesas existentes nas praças ou espaços de alimentação, reservadas preferencialmente para as pessoas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para realizar as adequações necessárias a que alude esta Lei.

Art. 3º Devem ser fixadas em local de grande visibilidade nas dependências dos estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, placas indicativas com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, Local preferencial de alimentação dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º A não observância desta Lei acarretará ao infrator:

- I - advertência;
- II - notificação;
- III - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de dezembro de 2016.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita